



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 019/GP/2023

Primavera de Rondônia/RO, 10 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “Institui o Viveiro Municipal de Primavera de Rondônia, e dá outras providências”, com a denominação “Viveiro Primavera”.

Nesse sentido a criação do viveiro municipal é de suma importância para a recuperação e conservação do meio ambiente, provendo uma estrutura capaz de produzir mudas para reintrodução nas florestas e arborização urbana.

Bem como, além de reduzir a poluição, inclusive sonora e visual, aumenta a umidade do ar, diminui o impacto das águas das chuvas ao aumentar a permeabilidade do solo. Espaços verdes urbanos também tornam a temperatura nos centros urbanos mais agradável. “As árvores propiciam o sombreamento para pedestres e veículos, geram bem-estar à população e servem de fonte de abrigo e de alimento para insetos, aves e outros organismos, o que é muito importante para termos um ambiente urbano saudável”.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênias, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/GP/2023

“Institui o Viveiro Municipal de Primavera de Rondônia, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Primavera de Rondônia.

Art. 2º O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, seu Regimento será aprovado por Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável - COMAPES, e terá como responsável um (a) Técnico Agrícola.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º Fica criado o Viveiro de Mudas do Município de Primavera de Rondônia, com a denominação “Viveiro Primavera”, que será registrado no Ministério da Agricultura.

Art. 4º A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

Art. 6º As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

I - disponibilidade de recursos humanos especializados ;

II - prestação de serviços diretos ou indiretos;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

III - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;

IV - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§2º As infrações a normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§3º As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMAP.

Art. 8º Fica automaticamente alterado o PPA de 2022/2025, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 10 de maio de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL